



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 017/2020



Protocolo: 019945



17/02/2020 17:00

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 017 2020

**“DISPÕE ESTABELECE NORMAS PARA
ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANO
MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o município de Betim proibido de destinar os Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, Resíduos Sólidos de Saúde - RSS e Resíduos de Construção Civil – RCC para aterro sanitário ou outra destinação que não seja ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Será considerada ambientalmente adequada a destinação final dos resíduos mencionados no caput deste artigo, que proceda com a biodigestão dos mesmos, com geração de energia de biogás, biofertilizantes ou outra que gere renda e não impacte no meio ambiente.

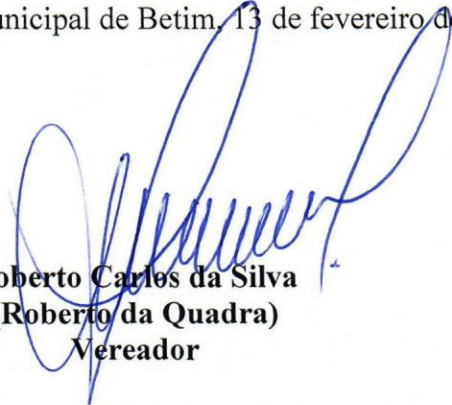
Art. 2º O Município terá até 60(sessenta) dias para apresentar estudos técnicos e a tecnologia eleita para cumprimento do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Município de Betim fica obrigado a implementar a tecnologia eleita, para o devido tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos(RSU), Resíduos Sólidos de Saúde(RSS) e Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC), até o mês de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 13 de fevereiro de 2020.


Roberto Carlos da Silva
(Roberto da Quadra)
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto surgiu da necessidade de conferir tratamento adequado à gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, Resíduos Sólidos de Saúde - RSS e Resíduos de Construção Civil - RCC, através de tecnologia apropriada para tanto, além da biodigestão com cogeração de energia de biogás e bio-fertilizantes, pelo Município.

Atualmente, a utilização de tecnologias que evitem a decomposição anaeróbica dos resíduos em céu aberto ou que recuperem e queimem esses gases, é incentivada com recursos a fundo perdido, conhecidos como créditos de carbono.

Em adição, o aproveitamento energético de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, Resíduos Sólidos de Saúde - RSS e Resíduos de Construção Civil - RCC, permite a substituição da geração de eletricidade a partir de fontes fósseis, evitando, assim, a emissão de gases que seria feita por tais fontes.

Com isto, pretende-se solucionar os problemas enfrentados pelas regiões vizinhas às áreas utilizadas como depósito final dos referidos resíduos, que perdem atratividade, tanto para o uso comercial e residencial.

Os principais elementos da poluição local são o mau cheiro, a presença de animais que funcionam como vetores de doenças, como urubus, ratos, animais peçonhentos entre outros, e os riscos de explosão, além disso, de uma forma geral, é elevado o potencial de poluição do solo e do lençol freático.

Como se não bastasse, os locais de disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, Resíduos Sólidos de Saúde - RSS e Resíduos de Construção Civil - RCC, são também fonte de emissão de gases de efeito estufa, considerados responsáveis pelo aquecimento global.

Assim sendo, tendo em vista a previsão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos de Betim, publicado em 2015, é dever de o Município instituir a Política Municipal de Resíduos Sólidos, a qual deve ser abrangente, permitindo um completo gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, desde a geração até a destinação final, devendo, ainda, ocorrer necessariamente em uma Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e da Lei Estadual nº 18.031 de 12 de janeiro de 2009.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

Neste sentido, o presente Projeto atende o interesse público, respeitando os princípios da Administração Pública e beneficiando toda uma coletividade. Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Betim, 13 de fevereiro de 2020.

Roberto Carlos da Silva
(Roberto da Quadra)
Vereador